

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**TERMO Nº 310/2010**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

**REGISTRADO**

Termo nº 310 Fls. 176  
Livro nº 912 Em 07/01/11

*Afonso Carlos Reveles Esposto*

Diretor de Termos e Contratos

Procurador - OAB nº 11.111/11

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói, RJ

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, E DO OUTRO O BANCO SANTANDER S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, na forma abaixo:

Ao sétimo (7º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (2010), no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, onde presentes se achavam, de um lado, o titular do cargo, Dr. **JORGE ROBERTO SILVEIRA**, brasileiro, casado, jornalista, identidade nº 103.952-3, do IFP, CIC nº 250.814.117-87, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato representando o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº. 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **SELMO DAVID TREIGER**, Identidade nº 82181662-6, expedida pelo IFP, CPF nº 638.146.507-78, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, e do outro lado o **BANCO SANTANDER S.A.**, CNPJ/MF nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpica, São Paulo, SP, com Agências em Niterói relacionadas no Anexo I a este Contrato, neste ato representado, pelo seu Diretor Sr. **SÉRGIO GONÇALVES**, brasileiro, economista, identidade nº 8.535.870-8 SSP-SP, CPF/MF nº 007.641.538-46, pelo seu Procurador (instrumento anexo a este Termo), Sr. **ROMUALDO RAGO FONSECA**, brasileiro, identidade nº 8.613.908-3 SSP/SP, CPF nº 032.495.168-05, ambos domiciliados a Rua Amador Bueno, nº 474, São Paulo, SP, doravante denominado simplesmente **BANCO**, tendo sido dispensada a licitação com base nas normas gerais da Lei 8.666/93, cujos atos de homologação e ratificação foram exarados pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e pelo Exmo. Sr. Prefeito, inseridos no processo nº 070/17.165/2010, publicados em 07/12/2010, as partes, de acordo com os termos da proposta do Banco, de fls. 02/03 do citado processo, que passa a integrar este **CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, resolvem assinar o presente Termo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes: **PRIMEIRA: DO OBJETO** - Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação, pelo **BANCO ao MUNICÍPIO**, dos seguintes serviços bancários: a) Efetuar o pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas,

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS  
Fls. 2

PGM / PDMC  
REGISTRADO

da administração direta e das entidades da administração indireta, em número aproximado de **12.800**, podendo variar em 5% (cinco por cento), para mais ou para menos; **b)** Manter postos de atendimento bancário na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e na Procuradoria da Dívida Ativa; **c)** Manter postos de atendimento eletrônico, sendo 02 (dois) no edifício sede da Prefeitura, 02 (dois) na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) na sede da Guarda Municipal e 1 (um) na sede da Fundação Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O **BANCO** terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas "a", "b" e "c". **SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - **a)** O **BANCO** terá sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Niterói, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on-line", correndo por conta exclusiva deste todas as despesas de adaptação, se necessárias; **b)** O **BANCO** deverá oferecer gratuitamente aos Servidores Municipais, nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular n.º 3.338/06 do Banco Central do Brasil: 05 transferências, total ou parcial, dos créditos para outras instituições, por evento de crédito; 05 saques, totais ou parciais, dos créditos, por evento de crédito; fornecimento de cartão magnético; fornecimento de talonário de cheques para movimentação dos créditos; **c)** Os créditos a serem lançados nas contas-correntes dos servidores municipais serão os valores líquidos das folhas de pagamento, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor, a Prefeitura e as entidades da administração indireta; **d)** A Prefeitura enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pelo **BANCO**, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal; **e)** A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois) dias. **TERCEIRA: DAS PENALIDADES** - Caso o **BANCO** se torne inadimplente pela falta de execução total ou parcial do CONTRATO, serão aplicadas isoladas ou cumulativamente as seguintes penalidades: I - Advertência (por escrito); II - Multa contratual; III - Rescisão do contrato; IV - Perda da garantia de execução contratual se houver; V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Niterói Direta, Indireta, Fundacional e Empresas Públicas Municipais. **QUARTA: DAS MULTAS** - Sem prejuízo das perdas, danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, as penalidades são as previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal n.º 1.494, de 27 de março de 1996, bem como demais disposições legais e complementares vigentes, e em especial as seguintes sanções: a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela de serviço, cuja execução exceder aos prazos pactuados, respeitados os limites da Lei Civil; b) multa de até dez 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, respeitados os limites da Lei Civil. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas moratórias administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, sendo recorríveis por escrito até 05 (cinco) dias úteis a contar

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 3

PGM/PDTC  
REGISTRADO

da data do recebimento do comunicado do débito, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O somatório mensal das multas contratuais, de que trata esta cláusula, não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, sob pena de rescisão do mesmo. **QUINTA: DA RESCISÃO** - O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis, pelos seguintes motivos: a) Inexecução total ou parcial do serviço; b) Atraso injustificado no início do serviço; c) Transferência total ou parcial do objeto deste contrato a outrem, sem o expresse consentimento do **MUNICÍPIO**; d) Dissolvência, falência ou pedido de concordata do **BANCO**. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O ato rescisório será comunicado, através de carta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a título de aviso prévio. **SEXTA: DO VINCULO EMPREGATÍCIO** - Em face do estabelecido neste CONTRATO não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal disponibilizado pelo **BANCO** para atender aos serviços contratados. **SÉTIMA: DO PRAZO** - O prazo de duração do presente Instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir de 07/12/2010 até 07/06/2011, prorrogáveis na forma da lei e somente em casos excepcionais, condicionado aos interesses do **MUNICÍPIO**, mediante a celebração de Termo Aditivo e o estabelecimento de novos encargos e valores pecuniários para o **BANCO**, em favor do **MUNICÍPIO**. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão dos processos nº 2008.002.024948-7 e 2008.002.037155-4, que estão aguardando decisão judicial, fica o **BANCO** plenamente ciente de que o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que caiba qualquer direito indenizatório ao **BANCO**; rescisão a qual somente ocorrerá após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos serviços, e a respectiva remuneração ao **MUNICÍPIO**, ou seja, após o 5º (quinto) dia útil do mês. **PARÁGRAFO SEGUNDO: DA GERÊNCIA DO CONTRATO:** Na forma do Decreto Municipal nº 10.131/07, arts. 2º, 4º e parágrafos, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao controle do prazo de vigência, devendo para tanto indicar o Gerente do Contrato. **OITAVA: DO VALOR DO CONTRATO** - O valor do presente CONTRATO é de R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser pago ao **MUNICÍPIO** pelo **BANCO** em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela depositada em até 30 (trinta) dias contados após a data de assinatura deste **CONTRATO**, as demais serão depositada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda. **NONA: DAS RESPONSABILIDADES E COMPROMISSO DO BANCO** - O **BANCO** será responsável diretamente pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, em observância à legislação pertinente, assumindo o compromisso de não cobrar tarifas bancárias que por ventura venham a incidir sobre as contas

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Fls. 4

11/1/2000  
PROCURADOR  
d

mantidas em nome da Prefeitura e sobre a movimentação das mesmas, durante a vigência deste CONTRATO, bem como o pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Prefeitura. **DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES** - Este CONTRATO poderá ser unilateralmente alterado pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos: a) quando houver modificação para melhor adequação aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93. **DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O **BANCO** reconhece que constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) o atraso injustificado na prestação do serviço; c) a paralisação do serviço sem justa causa e comunicação por escrito no prazo de 05 (cinco) dias à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial; e) desatendimento das determinações do **MUNICÍPIO**; f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução; g) a decretação de falência ou insolvência civil do **BANCO**; h) a dissolução de sociedade do **BANCO**; i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura (quotistas, acionistas, etc.) do **BANCO** que prejudique a execução do CONTRATO. **PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de rescisão administrativa, o **BANCO** não fará jus a indenização de qualquer espécie, salvo o que tenha direito pela prestação de serviços já executados. **DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO** - O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data. **DÉCIMA TERCEIRA: CONTROLE ORÇAMENTÁRIO** - O **MUNICÍPIO**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do extrato, remeterá cópia autenticada deste instrumento aos órgãos de controle interno que, por sua vez, o encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos e quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO serão solucionados através de consultas e mútuos entendimentos entre as partes, formuladas por escrito, e assinando-se TERMO ADITIVO, sempre que necessário. **DÉCIMA QUINTA: DA LEI FEDERAL Nº 9.854/99** - Passa a fazer parte integrante deste CONTRATO, em atendimento à Lei Federal nº 9.854/99 e ao disposto na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXXIII, declaração do **BANCO** de que não possui em seu quadro de trabalhadores, menores de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menores de quatorze (14) anos, salvo na condição de aprendiz. **DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS** - Fica obrigado o **BANCO** a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições contidas neste CONTRATO. **DÉCIMA SÉTIMA: DO REGISTRO** - Este TERMO DE CONTRATO foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**. **DÉCIMA OITAVA: DO FORO** - Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da cidade de Niterói, a fim de dirimir as questões surgidas na execução contratual, e que não puderem ser

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro - Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

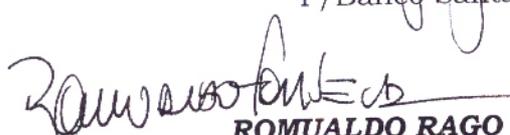
Fls. 5

solucionadas através de mútuos entendimentos entre as partes. E, tendo o **BANCO** e seu representante legal exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais, indispensáveis à lavratura do presente CONTRATO, segue o mesmo assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas que também o assinam. **NITERÓI, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.** .....

  
**JORGE ROBERTO SILVEIRA**  
Prefeito

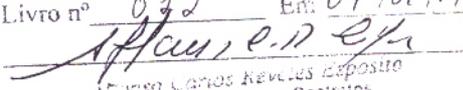
  
**SELMO DAVID TREIGER**  
Secretaria Municipal de Fazenda

  
**SÉRGIO GONÇALVES**  
P/Banco Santander

  
**ROMUALDO RAGO FONSECA**  
P/Banco Santander

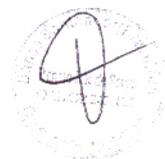
TESTEMUNHAS:

- 1) ~~Assessor Antonio Benício Lino~~
- 2) Paul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS	
<b>REGISTRADO</b>	
Termo nº 310	Fls. 176
Livro nº 032	Em 07/10/11
	
Carlos Neves deposito	
Diretor de Termos e Contratos	
Procurador - OAB RJ 48.839	
CGM - Mat. 222831-0	

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói

Tel.: (21) 2620-0403 r:270/274





# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS  
Fls. 8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS  


**12)** Código: 1331 - SÃO FRANCISCO  
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA , 153 LJ 101  
Bairro: SÃO FRANCISCO  
Cidade: NITERÓI - RJ  
CEP: 24360 - 440  
Telefone: ( 21 ) 27114811  
e-mail: br.ag1331@bancoreal.com.br

**13)** Código: 976 - SHOPPING ITAIPU  
Endereço: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES , 6501 LJ 173,174  
Bairro: ITAIPU  
Cidade: NITERÓI - RJ  
CEP: 24350 - 310  
Telefone: ( 21 ) 26082464  
e-mail: br.ag0976@bancoreal.com.br

**14)** 127 - NITERÓI  
RUA SÃO PEDRO 24, CENTRO - NITERÓI - RJ  
TEL: (21) 3607-9400  
FAX: (21) 3607-9400

**15)** 1432 - AG. AV. AMARAL PEIXOTO - NITERÓI - RJ  
AV. ERNANE DO AMARAL PEIXOTO 455, CENTRO - NITERÓI - RJ  
TEL: (21) 2716-5200  
FAX: (21) 2716-5200

**16)** 1533 - ICARAÍ-INT-RJ  
R GAVIÃO PEIXOTO 86, ICARAÍ - NITERÓI - RJ  
TEL: (21) 2716-9650  
FAX: (21) 2716-9650

**17)** 2098 - AG. CENTRO NITERÓI - RJ  
AV. ERNANI DO AMARAL PEIXOTO 455, CENTRO - NITERÓI - RJ  
TEL: (21) 2716-5200  
FAX: (21) 2716-5200

# PREFEITURA DE NITERÓI

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

PGM / P.D.T.C.  
REGISTRADO

## EXTRATO Nº 310/2010

**INSTRUMENTO:** Termo de Contrato Emergencial nº 310/2010.

**PARTES:** Município de Niterói, Secretaria Municipal de Fazenda e o banco Santander S.A.

**OBJETO:** Prestação de serviços bancários ao Município.

**PRAZO:** 06 (seis) meses, contados a partir de 07/12/2010 até 07/06/2011.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.875.000,00 (um milhão oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser pago ao Município pelo Banco em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**FUNDAMENTO:** Dispensada de licitação com base nas normas gerais da Lei 8.666/93; atos de homologação e ratificação exarados pela Sra. Secretária Municipal de Administração e pelo Exmo. Sr. Prefeito, inseridos no processo nº 070/17.165/2010, publicados em 07/12/2010.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de dezembro de 2010.

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 30 de dezembro de 2010

*Afonso Carlos Reveles Esposito*  
Afonso Carlos Reveles Esposito  
Diretor de Termos e Contratos  
Procurador - OAB RJ 46.239  
PGM - Mat. 222891-0

À SMG rogando publicação.

*Bruno Silva Soares*  
Bruno Silva Soares  
Procurador Geral



**PUBLICADO**

Em, 04 de Janeiro, de 2011

No *Interna* Pág. 6

*[Handwritten signature]*  
Afonso Carlos Reveles Esposito  
Diretor de Termos e Contratos  
Procurador - OAB RJ 46.239  
PGM - Mat. 222891-0